



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 41/2021

São Jorge D'Oeste/PR, 30 de agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual pretende revogar Lei Municipal nº 966/2020 ante a evidente afronta à Lei Complementar nº 173/2020 que veda a concessão de vantagem, reajuste e revisão dos salários do funcionalismo público, em razão da crise decorrente da Pandemia de COVID-19.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Solicita-se que o trâmite da matéria seja realizado em **Regime de Urgência Especial**, conforme previsão do art. 118 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
30/08/2021
RECEBIDO
Rômulo Costa



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Revoga a Lei Municipal nº 966/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 966/2021, e as alterações em seus respectivos Anexos, em virtude de Liminar concedida pelo Ministro do STF – Alexandre Moraes, na Reclamatória nº 48.538.

Art. 2º. Fica reconhecido e incorporado nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Municipais, pela evidência da boa fé (Termo Repetitivo nº 531 e 1009 do STJ e Súmula 249 do TCU), já que tal reposição salarial fora concedida, com base em orientação do Tribunal de Contas do Estado (Consultas nºs 447230/20 e 96972/21),

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2.021.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, foi elaborado, em razão da Lei Complementar nº 173/2020 que veda a concessão de qualquer vantagem, reajuste ou revisão ao funcionalismo público até 31 de dezembro de 2021.

Assim, com a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo deixará de conceder reposição inflacionária sobre o vencimento dos servidores públicos municipais.

Ademais em razão da boa fé e involuntariedade dos servidores, os valores pagos até então incorporarão ao patrimônio destes, conforme orientação da AMSOP.

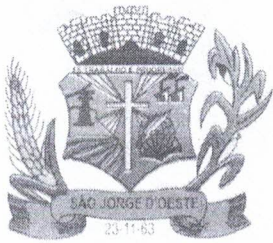
Neste sentido, rogamos a essa Presidência e aos demais nobres Vereadores, a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que visa revogar Lei Municipal que afronta o contido na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Ante todo o exposto, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste/PR, 30 de agosto de 2021.


LEILA DA ROCHA

Prefeita



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2021 AO PROJETO DE LEI nº 33/2021

Os vereadores que compõem a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno, artigo 94, apresentam Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 33/2021, dando ao mesmo a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Suspende os Efeitos e Execução da Lei Nº 966/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a suspender a execução da Lei Municipal nº 966/2020, a qual concedeu reposição inflacionária aos servidores municipais, até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 48.538-Paraná.

§ 1º Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº. 966/2020, a título de reposição inflacionária serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores Municipais, a partir de 02 de agosto de 2021.


§ 2º Caso no julgamento do mérito da Reclamação 48.538/STF, prevaleça a decisão liminar, a Lei em questão será objeto de novo Projeto de Lei.

§ 3º Caso a decisão liminar seja revogada, o Executivo Municipal reimplantar os efeitos da Lei nº 966/2020, efetuando o pagamento dos valores correspondentes ao período de suspensão.

Art. 2º Na hipótese de prevalecer a decisão mencionada no § 2º do art. 1º, fica reconhecido e incorporado nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Municipais a reposição já concedida, pela evidência da boa-fé e, não haverá restituição de valores pelos servidores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2021.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2021.


Moacir Antonio da Costa e Silva
Presidente


Gerson Koch
Relator


Odinei José Rebonatto
Secretário